



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 187.2022

Processo nº 3050.01.0000312/2022-51

**CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA
DE MINAS GERAIS E A
EMPRESA T & T INTERNET
LTDA. PARA OS FINS QUE
MENCIONA**

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7596, representada por seu Diretor de Operações Técnicas, **TRAZILBO JOSÉ DE PAULA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 862.417.537-20, doravante designada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA T & T INTERNET LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.603.001/0001-19, com sede na Rua Francisco de Castro Filho nº 194 bairro: Centro, na cidade de Lambari/MG, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, **RICARDO LUCAS BACHA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.370.096-91, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário da Dispensa de Licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051005 000004/2022, Processo SEI nº 3050.01.0000312/2022-51 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto **contratação de empresa provedora de serviços de conexão e manutenção direta à rede mundial internet, via rádio Wireless, velocidade de 3 Mbps e todos os equipamentos necessários para o funcionamento no período de 12 meses para o Campo Experimental de Lambari - CELB da EPAMIG SUL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 O Termo de Referência (SEI Nº 45197243) e a proposta da contratada (SEI Nº 46244081) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VLR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Serviço de conexão e manutenção direta à rede mundial Internet, com uma conexão banda larga via radio 5G (wireless); velocidade 3 Mbps (mega bits por segundo); modalidade internet fixa, ilimitada; link compartilhado, para o quantitativo de 03 (três) terminais de uso diário do Campo Experimental de Lambari - EPAMIG/Sul, juntamente com os equipamentos necessários à distribuição da mesma: (01 antena airgrid; 01 fonte de alimentação 12V, entrada AC 127V/240V e demais materiais que se fizerem necessários para a instalação e funcionamento, incluindo mão de obra de instalação. Acesso rápido, estabilidade na conexão, velocidade real	SV	01	R\$ 120,00	R\$1.440,00
TOTAL					R\$ 1.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor estimado mensal de **R\$120,00 (Cento e vinte reais)**, e o valor anual de **R\$1.440,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta reais)**, para atendimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
19 571 022 4035 0001 339040 0 60 1	PRÓPRIO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega:

LOCAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
CAMPO EXPERIMENTAL DE LAMBARI - CELB	Serviço de conexão e manutenção direta à rede mundial Internet, com uma conexão banda larga via radio 5G (wireless); velocidade 3 Mbps (mega bits por segundo); modalidade internet fixa, ilimitada; link compartilhado, para o quantitativo de 03 (três) terminais de uso diário do Campo Experimental de Lambari - EPAMIG/Sul, juntamente com os equipamentos necessários à distribuição da mesma: (01 antena airgrid; 01 fonte de alimentação 12V, entrada AC 127V/240V e demais materiais que se fizerem necessários para a instalação e funcionamento, incluindo mão de obra de	SV	01

7.4. Dados de faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
CELB LAMBARI	17.138.140/0012-86	0621501462511	BR 460 KM 10	SN	LAMBARI	37480000

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo Gestor de Contrato: Leandro Sérgio da Rocha (CPF: 745.025.656-87) e Fiscal de Contrato: José Anísio de Aquino (CPF: 437.852.556-91).

8.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4 A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento;

10.1.2 dar garantia do serviço;

10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15 obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18 designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19 a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, nos termos do que prevê o Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo,

assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - Deliberação EPAMIG nº 781.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. As condições da subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência, nas hipóteses autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no **Termo de Referência**.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política,

define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Os contratantes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

20.2. Os contratantes, ao efetuarem a assinatura no presente Acordo, reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

20.3. Os contratantes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

20.4. Os contratantes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

20.5. Os contratantes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

20.6. Os contratantes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

20.7. Os contratantes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de

forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2022

Trazilbo José de Paula Júnior

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Ricardo Lucas Bacha dos Santos

T & T INTENET LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUCAS BACHA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 13/05/2022, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Trazilbo José de Paula Júnior, Diretor(a)**, em 13/05/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46384008** e o código CRC **00B8020B**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000312/2022-51

SEI nº 46384008

MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO Nº 147/2022
CRVG

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Daniel Harder Saraiva Costa	046.479.146-40	3118092020074438	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso I
Itamar Magalhaes	561.661.256-15	3124092020100824	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso I
Marcela Moreira Martinelli e Outra	091.479.796-40	3116012020084711	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso I
Maria Candida de Andrade	024.749.286-85	3120012020144637	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso I
Nivaldo da Silva	092.870.816-03	3127112020163602	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso VIII
Oswaldo Gonçalves de Carvalho	542.195.666-00	3108012020082339	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso I
Tome Fernandes Maciel	026.858.166-58	3120012020144901	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso VIII
Valdomiro da Silva	510.158.976-49	3126032020081953	Lei 10.021/89, Art. 5º, Inciso I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0006982/2022-38
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE . Objeto: Instalação da coordenadoria regional com vigência de 12 meses a partir de 14/05/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0006985/2022-54
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE . Objeto: Instalação da escritório seccional com vigência de 12 meses a partir de 14/05/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0007203/2022-85
Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE ICARAÍ DE MINAS. Objeto: Instalação do posto de atendimento, com vigência até 60 meses a partir de 14/05/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI : 2370.01.0008490/2022-62
Partes: IMA- E O MUNICÍPIO DE PIRAUBA. Objeto: Instalação do posto de atendimento, com vigência de 60 meses a partir de 14/05/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI : 2370.01.0009235/2022-26
Partes: IMA- E O MUNICÍPIO DE IBIRACATU. Objeto: Instalação do posto de atendimento, com vigência de 60 meses a partir de 14/05/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI : 2370.01.0010787/2022-26
Partes: IMA- E O MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA. Objeto: Instalação do posto de atendimento, com vigência de 60 meses a partir de 14/05/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI : 2370.01.0010787/2022-26
Partes: IMA- E O MUNICÍPIO DE ICARAÍ DE MINAS . Objeto: Instalação do posto de atendimento, com vigência de 60 meses a partir de 14/05/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI : 2370.01.0008648/2022-64
Partes: IMA- E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE DIVINO . Objeto: Instalação do posto de atendimento, com vigência de 60 meses a partir de 14/05/2022

10 cm -13 1634241 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO TERMOS DE COMPROMISSO - EDITAL FEC 01/22
Termo de Compromisso de Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Beneficiários dos recursos da modalidade não reembolsável do Fundo Estadual de Cultura. Objeto: Transferência de recurso para execução dos projetos aprovados e classificados no Edital FEC Nº 01/2022. Data 13/05/2022. Signatários: Igor Arci Gomes/ Subsecretário de Estado de Cultura de Minas Gerais e os representantes dos projetos:

Protocolo	Nome do Beneficiário	Valor aprovado	Dotação
2022.2201.0040	BRUNO CEREZOLI DE CASTRO	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0073	VINICIUS DE SOUZA FARIA	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0072	MARCELO MIRANDA DA SILVA	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0094	DAYANE LACERDA QUEIROZ	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0030	BRUNO BENETTI MONTEIRO	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0114	RAFAEL LUIZ DE AQUINO	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0059	SAMUEL DE OLIVEIRA MAROTTA	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0001	ARYANNE RIBEIRO	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0122	TAMIRA RODRIGUES DE ABREU	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.003	DUNA DIAS VIANA	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0015	JUNIA TORRES	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0080	JULES STROGOFF DE CASTRO MATOS	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0012	SUZANA MARKUS	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0023	DANIELA PIMENTEL DE SOUZA	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0097	FLAVIA RAFAELA LOBO E SILVA	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0116	KLEBERTON SANTOS DE OLIVEIRA	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0013	AMANDA ALEXANDRE FERREIRA GERALDES	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0053	FERNANDA DE PAULA SILVA	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0038	ANA CAROLINA BORGES DE ANDRADE	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0065	MARÍLIA XAVIER DE LIMA	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0055	HENRIQUE ALEXANDRE DE SENA	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0049	LUÍS FELIPE DUARTE FLORES	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0101	DOUGLAS GONÇALVES OLIVEIRA	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0017	LAIS TERÇARIOL VITRAL	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0062	FELIPE CANÊDO FIGUEIREDO	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0008	DANIELA FERNANDES ALVES	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0010	SIMONE VELOSO DE FIGUEIREDO SOARES	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0098	THIAGO CAMPOS PRUDENCIO	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0132	EDWARD PROCOPIO	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0092	RAQUEL HALLAK D'ANGELO VARGAS	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0089	IANO ALMEIDA OLIVEIRA	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0099	ALFREDO BRAGA DA CUNHA JUNIOR	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0054	FRANCISCO OTAVIO NORA FRANCO	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0090	HELTON SIMÃO DA SILVA CHAVES	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0066	ALEQUES SANDRO EITERER	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0025	CARDES MONÇÃO AMÂNCIO	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0063	PAULO DE MORAIS	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1
2022.2201.0024	MARINA COUTINHO AZZE	R\$65.000,00	4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1

Igor Arci Gomes
Subsecretário de Estado de Cultura de Minas Gerais
Belo Horizonte, 13 de maio de 2022

DIÁRIO DO EXECUTIVO

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Termo de Autorização de Uso de Espaço nº 60/22-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Produtora Criar Eireli; Objeto: Autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes; Vigência: 07 (sete) meses, a ser contado a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial; Valor: R\$ 391.840,00; Signatários: Eliane Denise Parreiras Oliveira/FCS e Emmanuel Carlos Belo dos Santos; Processo SEI: 2180.01.0000933/2022-27.

2 cm -13 1634132 - 1

FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 9317563/2021 entre Fundação TV Minas Cultural e Educativa e Empresa Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda, para prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato, alteração da redação item 1.4.3.1; item 9.1.2 letra “b” e inclusão do item 9.2.2.1.1 todos do Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão nº 1261561 006/2021. Belo Horizonte 12/05/2022.

2 cm -13 1634616 - 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 933709/2022
Decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 230/2021, Processo de Compras nº 1261561 000002/2022. Partes: Fundação TV Minas Cultural e Educativa e Positivo Tecnologia S.A. Objeto: aquisição de Notebook conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão para Registro de Preços nº 230/2021. Valor total R\$ 49.211,00 (quarenta e nove mil, duzentos e onze reais). Vigência: 12(meses) meses. Dotação orçamentária 1261.12.368.151.20 74.0001.449052.07 fonte 0.23.1. Data da assinatura: 12/05/2022.

2 cm -13 1634618 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE DOAÇÃO
Termo de doação eletrônico Nº 87/2022 – PROCESSO SEI. 1490.01.0004204/2021-90. Partes: SEDE e a Prefeitura Municipal de Pitangui. Doação gratuita de 2 (dois) kits caixas d’água no valor de R\$ 11.688,00 (onze mil seiscentos e oitenta e oito reais). Assinam em 13/05/2022, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Fernando Henrique Guimarães Rezende, doador, e Maria Lúcia Cardoso, donatário.

2 cm -13 1634258 - 1

EXTRATO DE DOAÇÃO
Termo de Doação Eletrônico Nº 361/2022 - PROCESSO SEI Nº 1220.01.0001797/2022-14. Partes: SEDE e a Prefeitura Municipal de Queluzito/MG. Doação gratuita de 36 (trinta e seis) itens, no valor total de R\$ 5.071,26(cinco mil setenta e um reais e vinte e seis centavos). Assinam em 13/05/2022, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Fernando Henrique Guimarães Rezende, Doador e, Danilo Rodrigues de Albuquerque, Donatário.

2 cm -13 1634217 - 1

EXTRATO DE DOAÇÃO
Termo de Doação Nº362/2022, Processo SEI 1220.01.0001644/2022-71, celebrado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e o Município de OURO BRANCO – MG. Objeto: Doação em caráter definitivo e sem encargos de 6 (seis) itens, no valor total de R\$ 716,88. Assinam em 13/05/2022, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças Fernando Henrique Guimarães Rezende pelo doador o Prefeito Municipal Hélio Marcio Campos pelo donatário.

2 cm -13 1634256 - 1

EXTRATO DE DOAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 365/2022
PROCESSO SEI Nº 1220.01.0002026/2022-39. Partes: SEDE e a Prefeitura Municipal de Gonçalves/MG. Doação gratuita de 19 (dezenove) itens, no valor total de R\$ 2.562,24(dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Assinam em 13/05/2022, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Fernando Henrique Guimarães Rezende, Doador e, Márcio Donizetti de Oliveira, Donatário.

2 cm -13 1634356 - 1

EXTRATO DE DOAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO ELETRÔNICO Nº 363/2022
PROCESSO SEI Nº 1220.01.0001908/2022-24. Partes: SEDE e a Prefeitura Municipal de Espinosa/MG. Doação gratuita de 18 (dezoito) itens, no valor total de R\$ 4.010,23 (quatro mil dez reais e três centavos). Assinam em 13/05/2022, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Fernando Henrique Guimarães Rezende, Doador e, Milton Barbosa Lima, Donatário.

2 cm -13 1634361 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA
cex ; oet-00047-22 ; 10th brazilian symposium on medicinal chemistry (10th brazchem2chem) ; ângelo de fátima ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1 , 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 25/09/2022 ; 28/09/2022 ; universidade federal de minas gerais ; R\$ 62.116,49 ; csa ; oet-00119-21 ; 19º seminário de diamantina ; joão antonio de paula ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1 , 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 27/09/2022 ; 29/09/2022 ; universidade federal de minas gerais ; R\$ 42.568,64 ; che ; oet-00052-22 ; iii seminário de governança arquivística: repensando políticas arquivísticas ; renato pinto venâncio ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1 , 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 27/09/2022 ; 29/09/2022 ; universidade federal de minas gerais ; R\$ 16.091,54 ;

4 cm -13 1634445 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA
PPM-00049-18 ; 12/12/2022 ; 11/04/2024 ; Prorrogação ; PPM-00126-18 ; 20/12/2022 ; 19/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00142-18 ; 23/12/2022 ; 22/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00174-18 ; 19/12/2022 ; 18/04/2024 ; Prorrogação ; PPM-00179-18 ; 16/12/2022 ; 15/04/2024 ; Prorrogação ; PPM-00196-18 ; 11/12/2022 ; 10/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00203-18 ; 15/12/2022 ; 14/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00239-18 ; 19/12/2022 ; 18/04/2024 ; Prorrogação ; PPM-00246-18 ; 13/12/2022 ; 12/04/2024 ; Prorrogação ; PPM-00252-18 ; 29/12/2022 ; 28/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00260-18 ; 21/12/2022 ; 20/04/2024 ; Prorrogação ; PPM-00278-18 ; 29/12/2022 ; 28/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00283-18 ; 07/12/2022 ; 06/04/2024 ; Prorrogação ; PPM-00285-18 ; 15/12/2022 ; 14/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00307-18 ; 13/12/2022 ; 12/04/2024 ; Prorrogação ; PPM-00327-18 ; 13/12/2022 ; 12/04/2024 ; Prorrogação ; PPM-00342-18 ; 19/12/2022 ; 18/04/2024 ; Prorrogação ; PPM-00347-18 ; 14/12/2022 ; 13/04/2024 ; Prorrogação ; PPM-00349-18 ; 08/12/2022 ; 07/04/2024 ; Prorrogação ; PPM-00360-18 ; 17/12/2022 ; 16/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00383-18 ; 29/01/2023 ; 28/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00401-18 ; 11/12/2022 ; 10/04/2024 ; Prorrogação ; PPM-00422-18 ; 15/12/2022 ; 14/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00428-18 ; 14/12/2022 ; 13/04/2024 ; Prorrogação

SÁBADO, 14 DE MAIO DE 2022 – 41

; PPM-00431-18 ; 15/12/2022 ; 14/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00436-18 ; 15/12/2022 ; 14/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00456-18 ; 13/12/2022 ; 12/04/2024 ; Prorrogação ; PPM-00471-18 ; 16/12/2022 ; 15/04/2024 ; Prorrogação ; PPM-00476-18 ; 13/12/2022 ; 12/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00497-18 ; 16/12/2022 ; 15/04/2024 ; Prorrogação ; PPM-00509-18 ; 19/12/2022 ; 18/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00513-18 ; 19/12/2022 ; 18/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00525-18 ; 22/12/2022 ; 21/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00544-18 ; 19/12/2022 ; 18/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00574-18 ; 13/12/2022 ; 12/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00578-18 ; 11/12/2022 ; 10/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00583-18 ; 19/12/2022 ; 18/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00597-18 ; 13/12/2022 ; 12/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00638-18 ; 15/12/2022 ; 14/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00644-18 ; 19/12/2022 ; 18/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00650-18 ; 06/12/2022 ; 05/04/2024 ; Prorrogação ; PPM-00672-18 ; 13/12/2022 ; 12/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00675-18 ; 13/12/2022 ; 12/04/2024 ; Prorrogação ; PPM-00692-18 ; 02/12/2022 ; 01/04/2024 ; Prorrogação ; PPM-00700-18 ; 20/12/2022 ; 19/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00709-18 ; 29/12/2022 ; 28/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00722-18 ; 17/12/2022 ; 17/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00743-18 ; 21/12/2022 ; 20/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00774-18 ; 15/12/2022 ; 14/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00792-18 ; 23/12/2022 ; 22/03/2024 ; Prorrogação ; PPM-00798-18 ; 11/12/2022 ; 10/03/2024 ; Prorrogação ;

10 cm -13 1634441 - 1

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - ARMBH

EXTRATO DE DIRETRIZ METROPOLITANA
A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso XV doDecreto Estadualnº 47.930, de 29/04/2020, e obedecendo ao disposto no Decreto Estadual nº 48.254, de 18/08/2021, estabelece diretrizes para o parcelamento de uma área de 194.119,00m² (cento e noventa e quatro mil cento e dezenove metros quadrados), conforme levantamento planialtimétrico apresentado, situada no local denominado “Parte Fazenda Braga e Piabas”, no município de Ribeirão das Neves, referente ao processo Agência RMBH SEI2430.01.000005/2022-59, de interesse de “Movimento dos Sem Casa de Ribeirão das Neves - Vida Nova”.

Bárbara Scorsolini Jota
CAU A233668-5
Arquiteta e Urbanista

Ananda Camargo da Silva
Gerente de Apoio à Ordenação Territorial

4 cm -13 1634589 - 1

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020 celebrado entre a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agencia RMBH e o Município de Santa Luzia. Objeto: Prorrogação da vigência por 12(doze) meses, contados a partir de 12 de junho de 2022, permanecendo a estratégia de execução inicialmente pactuada. Processo SEI 2430.01.0000559/2020-45 Data de assinatura: 13 de maio de 2022 Assinam o referido Termo Aditivo: Mila Batista Leite Corrêa da Costa – Diretora-Geral Agencia RMBH ; Luiz Sergio Ferreira Costa – Prefeito de Santa Luzia

3 cm -13 1634583 - 1

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO - ARMVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 9217912/2019 DE SERVIÇO firmado entre a ARMVA e o(s) fornecedor(es) 26.179.697/0001-01 - UNIDATA AUTOMACAO LTDA, Processo nº 2461022.000003/2019, Registro de preços não realizado no SIRP. Objeto: contratação de empresa especializada de gerenciamento do abastecimento de veículos por meio de sistema e dispositivos eletrônicos de gestão